



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI N.º 4.206 DE 23 DE ABRIL DE 2013

ACRESCENTA parágrafo único ao artigo 1º e **ALTERA** o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.975, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o funcionamento de plantão nas farmácias e drogarias do Município de Não-Me-Toque – RS

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1º e alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.975, de 29 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. As farmácias e drogarias situadas no Município de Não-Me-Toque – RS ficam obrigadas a manter plantão de 24 horas de atendimento, durante dias úteis, domingos e feriados, sendo que no turno da noite será realizado na forma de sobreaviso, que poderá ser efetuado mediante sistema de rodízio entre os estabelecimentos.

Parágrafo único. O plantão destina-se somente para venda de medicamentos, portanto é obrigatória a apresentação do Receituário Médico.

Art. 6º. Caberá aos proprietários dos estabelecimentos exporem escala do plantão, com o número do telefone do sobreaviso e a exigência do receituário médico para obtenção do medicamento."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, EM 23 DE ABRIL DE 2013.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERONICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento